

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES INDUSTRIAIS E
CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados critérios para construção e locação de pavilhões industriais, bem como, para condomínios industriais.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei Complementar entende-se por:

I - Pavilhão Industrial - único pavilhão em uma mesma gleba de terra;

II - Condomínio Industrial - mais de um pavilhão em uma mesma gleba de terra.

Art. 3º Esta Lei Complementar se aplica para efeitos de construção de Pavilhão Industrial único e condomínios industriais, apenas na Zona Industrial.

Art. 4º Para condomínios industriais, nos terrenos com áreas acima de 4.000 m², será exigida a reserva em matrícula de 15% (quinze por cento) da área total da gleba, onde 10% (dez por cento) deverão ser reservados para área verde e 5% (cinco por cento) reservados para área de uso institucional, que será utilizado conforme determinação que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB vier a solicitar.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, entende-se por uso institucional (5%), a coleta seletiva de lixo, a coleta da água proveniente das chuvas, para posterior utilização entre os pavilhões, entre outros usos que poderão ser definidos pelo IPURB.

Art. 5º O recuo frontal exigido será de 6 metros e, o restante dos recuos necessários, estão informados no anexo 4 do Plano Diretor.

Parágrafo único: Em terrenos de esquina, será permitido que em uma das testadas o recuo a ser utilizado seja de 3 metros.

Art. 6º Deverá existir a previsão de plataforma elevatória, visando à acessibilidade, para edificações que apresentarem mais de 01 (um) pavimento.

Art. 7º A fossa e filtro deverão estar dimensionados em conformidade com a NBR 7229 e com a NBR 13969.

Art. 8º Para pavilhões de até 1.000m², será obrigatório ter, no mínimo, 01 vestiário masculino e 01 vestiário feminino, sendo que em cada um deverá ter:

I - 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 chuveiro;

II - o vestiário deverá ter acessibilidade para pessoas com deficiências físicas (conforme NBR 9050).

Art. 9º Para pavilhões de 1.001 a 2.000m², será obrigatório ter, no mínimo, 01 vestiário masculino e 01 vestiário feminino, sendo que em cada um deverá ter:

I - 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 chuveiros;

II - o vestiário deverá ter acessibilidade para pessoas com deficiências físicas (conforme NBR 9050).

Art.10. Com relação aos vestiários, para pavilhões acima de 2.001m², os casos serão analisados pelo IPURB.

Art.11. Com relação às vagas de estacionamento será cobrada, no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 250m² de área útil.

Parágrafo único: Quando da solicitação do Alvará de Funcionamento, na análise do Estudo de Impacto de Vizinhanças - EIV, poderão ser solicitadas mais vagas em função da atividade e metragem construída.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias

Procuradora-Geral do Município